

Fls.

Processo: 0220184-63.2015.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Administração Judicial; Recuperação Judicial

Réu: GASDIESEL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S A
Réu: MG DISTRIBUIDORA S A
Réu: MANGUINHOS QUÍMICA S A
Réu: REFINARIA DE PETRÓLEOS MANGUINHOS S A
Administrador Judicial: BRUNO GALVÃO REZENDE OAB/RJ 124.405

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Arthur Eduardo Magalhaes Ferreira

Em 16/12/2025

Decisão

Fls. 31.041/31.059 e 31.749/31.762 - Tratando-se de crédito extraconcursal, nada a prover nestes autos, devendo o interessado adotar as providências que entender pertinentes na via processual pertinente.

Fls. 31.234 e 31.277/31.326 - Tem razão a Requerente, razão pelo qual se impõe a expedição de novo ofício determinando o desbloqueio, vez que a constrição determinada pelo Juízo da 1ª Vara de Duque de Caxias no processo nº 0015759-34.2003.8.19.0021 não mais subsiste, devendo o ofício ser instruído com as peças respectivas.

Fls. 31/241/31.272 - Às Recuperandas sobre o alegado pelo Estado do Rio de Janeiro.

Fls. 31274/31.275 - Ao Administrador Judicial para esclarecer e, após, ao Ministério Público.

Fls. 31.354/31.747 - Ao Administrador Judicial e após, ao Ministério Público, com urgência, registrando-se, contudo, que não há documentação hábil a comprovar os fatos alegados, porque, como afirma a própria Recuperanda, ainda não teve acesso aos respectivos autos.

Fls. 31.768/31.772 - No tocante ao numerário depositado no Banco Master, o pedido de liberação é absolutamente prematuro. Com efeito, sequer foi elaborado quadro de credores do Banco em liquidação, não se sabendo, portanto, qual a classificação do respectivo crédito. Ademais, o pedido foi formulado às vésperas da liquidação extrajudicial, e decorreu, segundo as Recuperandas, da "submissão de seus ativos e passivos ao regime de liquidação extrajudicial poderá significar que os valores da REFIT sejam diluídos entre diversos credores, tornando praticamente inviável a sua recuperação integral." (fls. 30.970)

Realizada a classificação do crédito ou mesmo negado o pedido de liberação de valores perante o Liquidante nomeado, como referido pelo Ministério Público, será apreciado o pedido de liberação.

Rio de Janeiro, 19/12/2025.

Arthur Eduardo Magalhaes Ferreira - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Arthur Eduardo Magalhaes Ferreira

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail:
cap05vemp@tjrj.jus.br



Em ____/____/____

Código de Autenticação: **48B1.IYS3.CS8B.FXC4**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

